

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2013

EMENTA:
**DISPÕE SOBRE IMPEDIMENTO DE
MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PARA INTEGRAR LISTAS SÉXTUPLAS
DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DE
CARGOS NO PODER JUDICIÁRIO.**

Autor(es): PODER EXECUTIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica inserido, na Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, artigo com o seguinte teor:

“Art. 15. O Procurador-Geral de Justiça e os Subprocuradores-Gerais não poderão integrar as listas sêxtuplas a que se refere o art. 22, XIII, desta Lei durante o período em que ocuparem os referidos cargos, permanecendo o impedimento para o Procurador-Geral de Justiça nos doze meses subsequentes ao término do mandato”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2013.

SÉRGIO CABRAL
Governador do Estado do Rio de Janeiro